



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000313376

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2091586-16.2025.8.26.0000

Relator(a): **WALTER EXNER**

Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

Decisão nº 41.467

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que deferiu a liminar de busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente.

Inconformada, recorre a agravante alegando, em síntese, a ilegalidade da prática de anatocismo pela instituição financeira, restando a mora afastada nesse caso. Igualmente, sustenta a ilegalidade de cobrança de tarifas, seguro por venda casada e comissão de permanência. Requer a revogação da liminar concedida.

É o relatório.

Com efeito, restando válida a notificação extrajudicial e preenchidos os requisitos legais para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, nos termos da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

tese firmada pelo C. STJ no julgamento do Tema 1132 em sede de recursos repetitivos, era de rigor o deferimento da medida liminar de busca e apreensão. Ademais, as questões ora suscitadas demandam maior aprofundamento e apuração dos fatos por meio da instrução do feito, devendo ser alegadas em sede de contestação e analisadas pelo juízo *a quo*, sob pena de supressão de instâncias.

Isso posto, **não conheço do recurso.**

São Paulo, 31 de março de 2025.

WALTER EXNER
Relator